

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1389, de 2020)

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1389, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º
.....

Parágrafo único. As comunidades indígenas e quilombolas também terão atendimento especial no que diz respeito à provisão de serviços de proteção social desenvolvidos nos territórios de atuação dos Centros de Referência de Assistência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

Há uma carência grande dos povos indígenas e das comunidades quilombolas pela provisão tempestiva e adequada de serviços públicos de natureza assistencial. Nesse sentido, a emenda proposta objetiva priorizar esses povos no usufruto dos recursos “ociosos/disponíveis” nas esferas de governo estaduais, distrital e municipais, decorrentes de repasses pretéritos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

SF/20090.98178-32